



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025 - PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 - PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E A EMPRESA FFC TECNOLOGIASLTDA, CNPJ nº 20.350.308/0001-74, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ sob o Nº 41.522.178/0001-80, com sede na PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, portador do CPF nº 062.824.233-68.

CONTRATADA: FFC TECNOLOGIASLTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.350.308/0001-74, com sede na AV. SEBASTIÃO LEAL, Nº 6104, BAIRRO DE FÁTIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, Telefone: (89) 9 9901-0307, E-mail: ffctecnologias@hotmail.com, representada pelo(a) Sr. (a): FABIANA DOS SANTOS CARVALHO, CPF nº 033.460.333-17.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 035/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EVENTUAIS PRODUTOS DE TONERS DE IMPRESSORAS BROTHER, KYOCERA, EPSON, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 035/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 035/2025**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

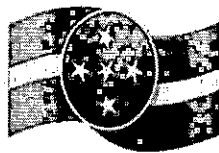
CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V:UNT	TOTAL
1	TINTA EPSON CORANTE 70ML PRETO	UND	30	R\$ 24,33	R\$ 729,90
2	TINTA EPSON CORANTE 70ML MAGENTA	UND	30	R\$ 24,33	R\$ 729,90
3	TINTA EPSON CORANTE 70ML YELLOW	UND	30	R\$ 24,33	R\$ 729,90
4	TINTA EPSON CORANTE 70ML CYAN	UND	30	R\$ 24,33	R\$ 729,90
5	CARTUCHO TONER TN-2340 /2520/2700	UND	25	R\$ 128,33	R\$ 3.208,25
6	CARTUCHO TONER BROTHER TN 450/7065/7860	UND	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
7	CARTUCHO TONER TK-1140/1142/1147/FS-1035/1135/2035	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
8	CARTUCHO TONER M2040/2640 TK-1175M2540 M2640 M2040DN M2540DN M2640IDW 12k	UND	100	R\$ 251,67	R\$ 25.167,00

Fabiana dos Santos Carvalho



9	CARTUCHO TONER BROTHER TN-3442 6902/6702/5652	UND	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
10	CARTUCHO TONER BROTHER TN-1060/1512/1112	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
11	CARTUCHO TONER BROTHER TN-B021	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
12	CARTUCHO DE TONER TN- 750/3382/8157/8112/8512	UND	15	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
TOTAL DOS ITENS				R\$ 61.894,85	

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 61.894,85 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: ICMS – FPM – FME-FMS-FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III- entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 035/2025**;
- IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Fabiana dos Santos Carvalho



VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é **03 (TRÊS) MESES** a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Fabiana dos Santos Carvalho

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro

CEP:64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí

Fone: (89)3570-1473 EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br



Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 035/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do contrato o Sr^a ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, PORTADOR DO CPF N.º 074.299.253-59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica designado com Fiscal de Contrato o Sr^a. BRUNNA BRITO RIBEIRO, PORTADORA DO CPF N.º.055.801.833-56.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



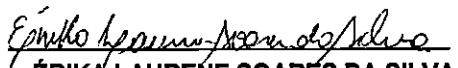
Baixa Grande do Ribeiro - PI, 22 DE MAIO DE 2025.



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FABIANA DOS SANTOS CARVALHO
FFC TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ N.º 20.350.308/0001-74
CONTRATADO



ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO



BRUNNA BRITO RIBEIRO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____